



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.005239/2024-22

**RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 016/2024**

Aprova o Parecer CEE/PI nº 016/2024, favorável à renovação de reconhecimento, até 31 de agosto de 2027, do Curso LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, do Campus Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Piri-piri (PI), com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 146/2019,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 016/2024, relatado pelo Conselheiro Carlos Alberto Pereira da Silva, na Sessão Plenária do dia 25 de janeiro de 2024, favorável à renovação de reconhecimento, até 31 de agosto de 2027, do Curso LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Campus Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa, na cidade de Piri-piri (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI nº. 016/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 25 de janeiro de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 22/02/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 26/02/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011229837** e o código CRC **58ACDDF4**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.005223/2024-10

**PARECER CEE/PI Nº 016/2024**

Opina pela renovação do reconhecimento, até 31 de agosto de 2027, do Curso de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa, na cidade de Piriipiri (PI), com recomendações.

**PROCESSO:** CEE-PI nº 146/2019 de 09/07/2019

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí - UESPI

**ASSUNTO:** Solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia

**RELATOR:** Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

**APROVADO:** 25/01/2024

## **I - HISTÓRICO**

Atendendo aos prazos previstos para a renovação do reconhecimento do curso, o Reitor da UESPI encaminhou a documentação necessária para estas finalidades no início de julho de 2019. O processo, por decisão da Comissão de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação - CEE/PI, foi redistribuído a esse conselheiro em 15/12/2023, segundo a Resolução CEE/PI nº 080/2012, que estabeleceu o novo formato da estrutura orgânica da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Registra-se que o intervalo de tempo do processo neste Colegiado e a data deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos tais como cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de credenciamento; seleção, por meio de edital, de profissionais docentes com experiência no ensino superior, para composição das comissões de verificação, *in loco*, dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos, bem como a época as condições de isolamento a qual a sociedade brasileira foi submetida pela COVID-19. A última renovação de reconhecimento do curso foi através do Parecer CEE/PI nº 272/2015, Resolução CEE/PI nº 277/2015, Decreto nº 16.401 de 29/01/2016, DOE de 29/01/2016 com vigência até 31/12/2019. Em 28/09/2021 foi emitida a Resolução CEE/PI nº 083/2021, a qual prorrogava o reconhecimento de vinte e quatro cursos da UESPI, em onze unidades – digo Centros e CIES, conforme consta no Anexo I, da citada resolução, tendo na lista anexa o curso de Licenciatura em Pedagogia do CIES de Piriipiri, com vigência até 31/12/2021, com mesmo Decreto (Dec. 16.401 e DOE de 29/01/2016). Em 19/04/2022, foi emitida a Resolução CEE/PI nº 071/2022, que prorrogava em caráter excepcional, a vigência do credenciamento da UESPI e, automaticamente prorrogava os atos de renovação dos cursos

que deram entrada com processos para a renovação de seus reconhecimentos, até o ato conclusivo do processo de credenciamento, conforme especificado no art. 2º da citada Resolução. Em 19/05/2022 é emitida a Resolução CEE/PI nº 076/2022, que revogou a Resolução CEE/PI nº 071/2022, mas manteve as determinações da Resolução CEE/PI nº 071/2022. Em 18/10/2023 é aprovado o credenciamento da UESPI, através do Processo CEE/PI nº 197/2020, com Parecer CEE/PI nº 257/2023 e Resolução CEE/PI nº 239/2023. Portanto, conforme decisão do Pleno do CEE/PI de 19/05/2022 e constante na Resolução CEE/PI nº 076/2022, a data limite de vigência dos cursos, que deram entrada em processos no CEE/PI – solicitando renovação de reconhecimentos, é 18 de outubro de 2023. A partir dessa, a vigência será determinada por novo ato de renovação, conforme solicitação de cada processo protocolado no CEE/PI, no período correspondente.

O Centro Integrado de Educação Superior do Campus Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa da UESPI, na cidade de Piriipiri (PI), dispõe atualmente de 03 (três) modalidades de oferta de curso superior: Regular, EaD e PARFOR, 07 (sete) Cursos Regulares: [05 (cinco) cursos de Licenciatura – Letras/Português; Letras/Inglês; Pedagogia; Química e Física] e [02 (dois) Bacharelados – Ciências da Computação e Direito]. Em EaD o CIES oferta via NEAD os cursos: Bacharelado em Administração e as Licenciaturas: Pedagogia; Letras/Inglês; Matemática; Filosofia e Letras/Espanhol. Via PARFOR são ofertadas as Licenciaturas: Pedagogia; Educação Física e Ciências da Computação. Também encontramos nos registros a oferta de uma Pós-graduação *lato sensu* em História do Brasil, além da oferta de um Mestrado Profissional em Física em parceria com a Sociedade Brasileira de Física-SBF, com polo autorizado pela CAPES no CIES/UESPI de Piriipiri.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, regular (presencial), ofertado pelo CIES/UESPI em Piriipiri.

Registra-se que o intervalo de tempo da entrada do processo neste Colegiado e a data deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: a) cumprimento de diligência, relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de credenciamento da UESPI igualmente em andamento no CEE/PI; b) seleção, por meio de edital, de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e; c) análise das condições de funcionamento dos cursos.

## II - RELATÓRIO

Nos autos consta a documentação respectiva, constituída pelo Projeto Pedagógico do Curso e complementos (fls. 18 a 181) aprovado em janeiro de 2015. Em contato com a atual coordenação do curso, foi informado a esse conselheiro que o PPC do curso foi reformulado e aprovado no CEPEX/UESPI, com a Resolução CEPEX 096/2023 de 13/11/2023, DOE Nº 219 de 16/11/2023, foi solicitado o PPC atualizado e a Resolução, ambas impressas, para anexar ao processo, prontamente atendido e, incorporado ao processo (fls. 301 a 442). O Regime Acadêmico do Curso é: seriado semestral; oferta de 35 vagas por semestre; carga horária de integralização de 3.260 h – divididas em: 2.625 h com disciplinas obrigatórias, 60 h com disciplinas optativas, 450 h de estágio supervisionado, 125 h de atividades complementares, 330 h de ACE (integrada as atividades curriculares), e o TCC é dentro das disciplinas obrigatórias; 09 (nove) semestres no mínimo para integralizar o currículo e o máximo de 14 (quatorze) semestres; turno de funcionamento diurno e noturno; acesso via ENEM/SISU. O quadro docente é formado de 06 (seis) doutores efetivos, dos quais 05 (cinco) com DE e 01 (um) com 40h. O NDE é formado por 05 (cinco) docentes efetivos.

Esta relatoria buscou o histórico de participação do curso no Exame Nacional de Desempenho – ENADE que é apresentado abaixo:

2008		2011		2014		2017		2021	
ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC

3	2	-	-	4	3	3	3	4	3
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

O relatório da Comissão Verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 011/2020 e 051/2022, de 25 de abril de 2022, composta pelos professores: Dra. Rosilda Maria Alves e Esp. Flavio André Pereira Moura, foi pautado e elaborado consoante as três dimensões preceituadas no § 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e no Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O Relatório traz a síntese corrida de um longo questionário respondido pela Instituição verificada e sobre a qual emitem conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam aferir a percepção da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*, como parte essencial da atividade verificadora.

A seguir as linhas gerais e alguns ditames mais específicos acerca das sobreditas três dimensões, que esta relatoria de Parecer considera que devam ser realçadas.

### **DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:**

O PPC contempla os diversos aspectos das demandas para a excelência do curso. **Conceito:** EXCELENTE; as políticas institucionais de ensino, extensão e pesquisa que constam no PDI estão previstas e implantadas no curso e de forma muito boa e se encaminhando para chegar na excelência, conforme foi apresentado na reunião docente e de dirigentes. **Conceito:** MUITO BOM; os objetivos do curso estão elaborados de forma coerente a contemplar o perfil profissional do egresso, a estrutura curricular e o contexto educacional, conforme se encontra no PPC. **Conceito:** EXCELENTE; O perfil profissional do egresso expresso no PPC contempla as competências que devem ser apresentadas. **Conceito:** EXCELENTE; a estrutura curricular está contemplando todos os itens da excelência, conforme se observa no PPC. **Conceito:** EXCELENTE; os conteúdos curriculares contemplam de forma excelente todos os itens capazes de levar o curso a uma alta qualidade, conforme foi detalhado no PPC. **Conceito:** EXCELENTE; as atividades pedagógicas e a metodologia adotada são coerentes destacando todos os aspectos para bem atender os discentes, conforme consta no PPC. **Conceito:** EXCELENTE; o estágio tem um regulamento próprio, segundo a Lei nº 11.788/2008, sendo obrigatório e realizado em instituições conveniadas, conforme documentos disponibilizados. A regulamentação do estágio foi aprovada pelo conselho de curso. É exigida a supervisão, coordenação e orientação das atividades e a elaboração de relatórios. Os convênios para estágio abrangem as escolas públicas e privadas da região. **Conceito:** EXCELENTE; conforme documentação disponibilizada, existem convênios com a rede municipal para estágio atendendo os diversos aspectos para a qualidade do curso. **Conceito:** EXCELENTE; o estágio supervisionado envolve um processo que abrange diversos aspectos para tornar o curso de excelência e um desses aspectos diz respeito ao envolvimento dos participantes em diversas ações junto ao campo de estágio, conforme foi detectado nas reuniões de docentes e discentes e na documentação disponibilizadas. **Conceito:** MUITO BOM; conforme documentação disponibilizada, viu-se que há realmente uma articulação muito forte entre teoria e prática abrangendo o que foi trabalhado em sala de aula e aplicado nos campos de estágio. E nas reuniões de docentes e discentes esse fato foi destacado. **Conceito:** EXCELENTE; as atividades complementares estão previstas no PPC e abrange todos os aspectos necessários para sua diversidade e qualidade. **Conceito:** EXCELENTE; o TCC do curso está estruturado de forma excelente contemplando todos os aspectos necessários para seu planejamento e execução com a documentação necessária, conforme consta no PPC e na documentação disponibilizada. **Conceito:** EXCELENTE; conforme consta no PDI e no PPC existem programas que apoiam os discentes na sua permanência no curso, conforme foi confirmado, também, nas reuniões com docentes e discentes. Os dirigentes até apoiam que os discentes se envolvam mais para uma efetiva participação, mas devido muitos discentes serem de cidades diferentes é mais difícil se organizarem em centros acadêmicos. **Conceito:** MUITO BOM; antes as avaliações aconteciam por meio de uma comissão geral que ficava na UESPI de Teresina. Agora, tem uma comissão setorial que fica no Campus de Piri-piri e com isso, há um envolvimento maior e desenvolvendo ações acadêmico-administrativas com base nos resultados encontrados. Na reunião com a CPA viu-se o compromisso de todos em melhorar os cursos do campus

Piripiri. **Conceito:** MUITO BOM; as Tecnologias de Informação e Comunicação previstas e implantadas, conforme o PDI e o PPC, fazem com que o processo ensino-aprendizagem aconteça de forma muito boa, como se pôde constatar na visita *in loco*. **Conceito:** MUITO BOM; conforme consta no PPC, o processo avaliativo utilizado confirma o curso que planejaram para uma qualidade constante. **Conceito:** EXCELENTE; as condições de infraestrutura e de docentes atuais são ótimas para o número de vagas ofertadas semestralmente ou anualmente, conforme visita *in loco* e documentos disponibilizados. **Conceito:** EXCELENTE; em reunião com a coordenadora, foi destacado que os estágios do curso de Licenciatura ocorrem em escolas estaduais, municipais e escolas particulares. E que tiveram algumas dificuldades no ano de 2020 e 2021 devido aos decretos estaduais que fecharam as escolas, mas que realizaram algumas atividades *online* que superaram algumas dessas dificuldades. Entre os documentos disponibilizados. E que existem resoluções da UESPI que disciplina essa integração com a rede pública. **Conceito:** MUITO BOM; no PPC estão previstas atividades práticas de ensino distribuídas em componentes curriculares de Prática Pedagógica I e II, totalizando 120h e Prática e Pesquisa I, II e III, totalizando 160h e nas disciplinas de alfabetização, Didática, Currículo da Educação Infantil, Matemática: conteúdos e metodologia, Português: conteúdos e metodologia, Geografia: conteúdos e metodologia, História: conteúdos e metodologia e Ciências: conteúdos e metodologia, totalizando 120h. Ao todo de prática, fora o estágio são 400h. **Conceito:** MUITO BOM. Em nenhum dos itens houve comentários da coordenação.

Esta dimensão recebeu da Comissão, no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema, o conceito médio **1,86** (um vírgula oitenta e seis centésimos).

## **DIMENSÃO 2 - Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:**

O NDE é muito atuante e busca sempre a melhoria do curso como foi colocado na reunião, tanto dos componentes quanto com os dirigentes. E as reuniões estão registradas em atas que foram disponibilizadas na visita *in loco*. **Conceito:** EXCELENTE; a coordenadora é muito presente nas atividades do curso, conforme foi visto no empenho dela ao fornecer tudo que viabilizasse o trabalho no campus. E conforme a opinião dos docentes e discentes. **Conceito:** EXCELENTE; a coordenadora tem muita experiência no magistério superior e em gestão acadêmica, conforme consta em seu currículo e na documentação disponibilizada. **Conceito:** EXCELENTE; o regime de trabalho da coordenadora é de tempo integral e no momento ela pleiteou DE para se dedicar mais ao curso. **Conceito:** EXCELENTE; dos 14 docentes do curso, 11 têm doutorado ou mestrado, equivalendo a 78%, conforme pôde ser constatado na documentação disponibilizada. **Conceito:** EXCELENTE; conforme o quadro de professores disponibilizado nos documentos e na reunião *in loco*, confirmou-se que dos 14 professores, 7 possuem doutorado, totalizando 50%. **Conceito:** EXCELENTE; todos os 14 professores trabalham em regime de 40h, totalizando mais de 80%. **Conceito:** EXCELENTE; dos 14 professores do curso, 11 têm mais de 03 anos de exercício da docência na educação básica, conforme documentação dos docentes disponibilizada pela coordenação do curso, totalizando 78%. **Conceito:** EXCELENTE; dos 14 professores do curso, 13 têm mais de 03 anos de exercício de docência em curso superior, conforme documentação disponibilizada pela coordenação do curso, totalizando 92%. **Conceito:** EXCELENTE; o Colegiado do curso foi previsto e implantado e funciona de forma a desenvolver suas funções. As atas foram disponibilizadas durante a visita *in loco*. E os componentes são representados conforme a legislação vigente. **Conceito:** MUITO BOM; têm 04 professores do curso com uma alta produção, ultrapassando 10 produções. E tem uma professora que tem 05 produções. Os demais estão com uma média de 02 a 04 produções. Assim, neste item destacou-se como suficiente porque 06 professores ficaram entre 04 a 07 produções nos 03 anos, conforme documentação disponibilizada pela coordenação do curso. **Conceito:** SUFICIENTE. Não houve comentário da coordenadora em nenhum dos itens avaliados, nessa dimensão.

Com tais considerações, a Comissão conferiu o conceito médio **1,42** (um vírgula quarenta e dois centésimos) nesta Dimensão 2.

## **DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:**

Na visita *in loco* foi mostrado que não existem ainda gabinetes de trabalho para docentes em tempo integral. **Conceito:** NÃO EXISTENTE; a sala da coordenação abriga as várias coordenações do Campus. Mas, a sala é ampla, com espaço para cada uma das coordenações. É ventilada. E o atendimento individual pode ser feito em uma sala ao lado da sala dos professores coletiva. **Conceito:** MUITO BOM; existe uma sala de professores coletiva, mas não possui equipamento de informática disponível para os docentes. **Conceito:** INSUFICIENTE; as salas de aulas atendem as demandas de forma muito boa. **Conceito:** MUITO BOM; existe um laboratório de informática que atende aos cursos do Campus e no caso do Curso de Pedagogia, atende nos turnos da manhã e da noite. Com uma boa capacidade de atendimento, conforme foi visto na visita *in loco*. **Conceito:** MUITO BOM; na biblioteca tem os livros disponíveis para consulta e empréstimo de forma suficiente, conforme foi visto na visita *in loco*. **Conceito:** SUFICIENTE; os livros estão disponíveis na biblioteca para consulta e empréstimo, de forma suficiente, conforme foi visto na visita *in loco*. **Conceito:** SUFICIENTE; não existe assinatura de periódicos disponível para pesquisa na biblioteca, conforme foi visto na visita *in loco*. **Conceito:** NÃO EXISTENTE; o laboratório de práticas pedagógicas Maria Montessori é excelente, pois é colocado em um espaço físico muito bom e com equipamentos de primeira, conforme foi visto na visita *in loco*. **Conceito:** EXCELENTE; O Laboratório de Práticas pedagógicas Maria Montessori é excelente para o bom desempenho do curso, conforme se constatou na visita *in loco*. **Conceito:** EXCELENTE; o Laboratório de Práticas Pedagógicas Maria Montessori oferece excelentes serviços, ofertando o que tem de melhor para a aprendizagem dos discentes, conforme visita *in loco*. **Conceito:** EXCELENTE; O Comitê de Ética é geral e funciona na UESPI com o aval da CONEP, conforme foi apresentado pelos dirigentes durante a reunião. **Conceito:** MUITO BOM. Sem comentário da coordenadora em nenhum dos itens avaliados, nessa dimensão.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema conceito médio **0,96** (noventa e seis centésimos).

Em suas Considerações Finais, e só pesando os elementos concernentes às três dimensões examinadas, a Comissão Verificadora apontou a média conceitual **4,24** (quatro vírgula vinte e quatro centésimos) para o conjunto do Curso, sugerindo que sejam sanadas as faltas, incluindo mais laboratórios, também específicos, concluindo que ele “apresenta um perfil de boa qualidade”.

### III – CONTRIBUIÇÃO PARA O REDEDENCIAMENTO

Ao optar pela fusão dos processos de renovação de reconhecimento de cursos em concomitância com o processo de credenciamento da Universidade Estadual do Piauí, a Comissão de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação - CEE/PI deu um importante passo na contextualização geral dos cursos em relação à sua condição geral de oferta. Criou-se um modelo de análise conjunta de dados que permitisse a anamnese de cada curso, com um contexto geral para instrução do processo de credenciamento da instituição, auxiliando inclusive no direcionamento de sua atividade de planejamento. Entretanto, tratando-se de um modelo novo, talvez único no país, no que concerne à avaliação de uma instituição de ensino superior, cabe ao CEE/PI apresentar dados adequados que conduzam a um processo transparente de avaliação. Cuida esta seção do parecer em elencar elementos que auxiliem no papel de informar acerca do credenciamento da unidade analisada (CIES/UESPI/Piripiri) e da IES como um todo. Assim, discorreremos alguns elementos importantes para essa avaliação. No que se refere ao credenciamento, faz-se necessário apontar no documento final o seguinte:

- 1) Melhorar a biblioteca adquirindo pelo menos três títulos para cada disciplina, com pelo menos um exemplar para cada dez estudantes;
- 2) Construir espaços que ambientem a Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia do CIES, e as atividades docentes individuais, de estudos e orientação de discentes.

### IV – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Analisando o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora, bem como suas recomendações para melhoria das condições de funcionamento do curso de Licenciatura em Pedagogia e outras peças do Processo CEE/PI nº 146/2019 de 09/07/2019, esta relatoria recomenda ao Pleno pela renovação do reconhecimento, até 31 de agosto de 2027, com **Nota 4** – conforme prever Nota Técnica CEE/PI nº 01/2019 e, apresenta as recomendações a seguir:

1. Disponibilizar a utilização de seus estudantes dos espaços da biblioteca, considerando quantidade de acervo e equipamento relativo ao número de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, política de atualização de equipamento e *software* e adequação ao espaço físico;

2. Que o curso de Licenciatura em Pedagogia, mantenha atenção contínua no acompanhamento e na aplicação das avaliações do ensino superior – ENADE, pois os resultados do ENADE e CPC (conceito preliminar de curso), impactam não só na valorização do próprio curso, mas também no IGC (índice geral de curso) que conta para a avaliação da instituição, conforme determinado na Lei Federal nº 10.861/2004 de 14/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

## V – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 25 de janeiro de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons<sup>a</sup> Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons<sup>a</sup> Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI





Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 19/02/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 19/02/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Matr.3111555, Conselheiro(a)**, em 19/02/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 20/02/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 20/02/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 20/02/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011134907** e o código CRC **2B66E814**.



## DECRETO Nº 22820, DE 11 DE MARÇO DE 2024

*Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Bacharelado em Administração - EAD, no Núcleo de Educação a Distância - NEAD, nos polos da UAPI/SEDUC; Licenciatura em Letras Português e Bacharelado em Direito, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI e; Licenciatura em Pedagogia, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 737/2024/FUESPI-PI/GAB, de 01 de março de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.004845/2024-27,

### DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Bacharelado em Administração - EAD, no Núcleo de Educação a Distância - NEAD, nos polos da UAPI/SEDUC; Licenciatura em Letras Português e Bacharelado em Direito, do **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI e; Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI, na forma abaixo:

I - **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI:

a) Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme Resolução CEE/PI nº 001/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 001/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

b) Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, conforme Resolução CEE/PI nº 002/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 002/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2028;

II - Núcleo de Educação a Distância - NEAD: Bacharelado em Administração - EAD, nos polos da UAPI/SEDUC, conforme Resolução CEE/PI nº 010/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 011/2024 e seu Anexo, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027;

III - **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI:

a) Licenciatura em Letras Português, conforme Resolução CEE/PI nº 004/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 004/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

b) Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 006/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 007/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2028;

IV - **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piriapiri/PI: Licenciatura em Pedagogia, conforme Resolução CEE/PI nº 016/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 016/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 11 de março de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Governador do Estado do Piauí, em exercício

*(assinado eletronicamente)*

**PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO**  
Secretário de Governo, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO - Mat.0371310-5, Secretário de Governo em Exercício**, em 11/03/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - Matr.0371373-3, Vice-Governador**, em 11/03/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011517787** e o código CRC **48366D5E**.

*(assinado eletronicamente)*

**THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**

Governador do Estado do Piauí, em exercício

*(assinado eletronicamente)*

**PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO**

Secretário de Governo, em exercício

SEI nº 011518026

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 6419, datada de 12 de março de 2024.)*

**DECRETO Nº 22.820, DE 11 DE MARÇO DE 2024**

*Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Bacharelado em Administração - EAD, no Núcleo de Educação a Distância - NEAD, nos polos da UAPI/SEDUC; Licenciatura em Letras Português e Bacharelado em Direito, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI e; Licenciatura em Pedagogia, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 737/2024/FUESPI-PI/GAB, de 01 de março de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI



00089.004845/2024-27,

## **D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Bacharelado em Administração - EAD, no Núcleo de Educação a Distância - NEAD, nos polos da UAPI/SEDUC; Licenciatura em Letras Português e Bacharelado em Direito, do **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI e; Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI, na forma abaixo:

**I - Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI:

a) Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme Resolução CEE/PI nº 001/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 001/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

b) Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, conforme Resolução CEE/PI nº 002/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 002/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2028;

**II - Núcleo de Educação a Distância - NEAD:** Bacharelado em Administração - EAD, nos polos da UAPI/SEDUC, conforme Resolução CEE/PI nº 010/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 011/2024 e seu Anexo, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027;

**III - Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI:

a) Licenciatura em Letras Português, conforme Resolução CEE/PI nº 004/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 004/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

b) Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 006/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 007/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2028;

**IV - Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI: Licenciatura em Pedagogia, conforme Resolução CEE/PI nº 016/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 016/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 11 de março de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**

Governador do Estado do Piauí, em exercício

*(assinado eletronicamente)*

**PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO**

Secretário de Governo, em exercício

SEI nº 011517787

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 6420, datada de 12 de março de 2024.)*

**DECRETO Nº 22.821, DE 11 DE MARÇO DE 2024**

*Cessa, ex officio, a convocação ao serviço ativo da Polícia Militar do Piauí, do **CAPITÃO PM NVRR ARISTÓTELES DA GRÉCIA E SILVA** e do **CABO PM NVRR VILMAR NONATO DA SILVA**.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, XIII e XXI do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o inciso II do art. 4º do Decreto nº 13.556, de 27 de fevereiro de 2009;





## DECRETO Nº 22863, DE 27 DE MARÇO DE 2024

*Retifica o Decreto nº 22.820, de 11 de março de 2024.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o sistema de ensino do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Parecer CEE/PI nº 011/2024, de 19 de janeiro de 2024; e

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 1062/2024/FUESPI-PI/GAB, de 21 de março de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.006639/2024-51,

### DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 22.820, de 11 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Letras Português e Bacharelado em Direito, do **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI; e Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piriipiri/PI, na forma abaixo:

I - **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI:

a) Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme Resolução CEE/PI nº 001/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 001/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

b) Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, conforme Resolução CEE/PI nº 002/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 002/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2028;

II - **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI:

a) Licenciatura em Letras Português, conforme Resolução CEE/PI nº 004/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 004/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

b) Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 006/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 007/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2028;

III - **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piriipiri/PI: Licenciatura em Pedagogia, conforme Resolução CEE/PI nº 016/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 016/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027." (NR)

→ Art. 2º Fica reconhecido o curso de Bacharelado em Administração - EAD, no Núcleo de Educação a Distância - NEAD, nos polos da UAPI/SEDUC, conforme Resolução CEE/PI nº 010/2024, que



aprova o Parecer CEE/PI nº 011/2024 e seu Anexo, favorável ao reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 27 de março de 2024.

*(assinado eletronicamente)*  
RAFAEL TAJRA FONTELES  
Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*  
MARCELO NUNES NOLLETO  
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 03/04/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 03/04/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011789831** e o código CRC **5E030C5D**.



(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 8631, datada de 3 de abril de 2024.)

## DECRETO Nº 22.863, DE 27 DE MARÇO DE 2024

*Retifica o Decreto nº 22.820, de 11 de março de 2024.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o sistema de ensino do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Parecer CEE/PI nº 011/2024, de 19 de janeiro de 2024; e

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 1062/2024/FUESPI-PI/GAB, de 21 de março de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.006639/2024-51,

### DECRETA:

**Art. 1º** O art. 1º do Decreto nº 22.820, de 11 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Letras Português e Bacharelado em Direito, do **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI; e Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI, na forma abaixo:

I - **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI:

a) Licenciatura em Química, no Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme



Resolução CEE/PI nº 001/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 001/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

b) Licenciatura em Pedagogia, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, conforme Resolução CEE/PI nº 002/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 002/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2028;

II - **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI:

a) Licenciatura em Letras Português, conforme Resolução CEE/PI nº 004/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 004/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

b) Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 006/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 007/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2028;

III - **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI: Licenciatura em Pedagogia, conforme Resolução CEE/PI nº 016/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 016/2024, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027." (NR)

→ **Art. 2º** Fica reconhecido o curso de Bacharelado em Administração - EAD, no Núcleo de Educação a Distância - NEAD, nos polos da UAPI/SEDUC, conforme Resolução CEE/PI nº 010/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 011/2024 e seu Anexo, favorável ao reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 27 de março de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí



*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

SEI nº 011789831

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 8632, datada de 3 de abril de 2024.)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XXI do art. 102 da Constituição Estadual, o teor do Ofício nº 378/2024/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 07 de março de 2024, do Comando-Geral da Polícia Militar, o Despacho nº 810/2024/SSP-PI/GAB, de 03 de março de 2024, do Secretário de Estado da Segurança Pública, a homologação do resultado final do concurso público regido pelo Edital nº 02/2021/PMPI, publicada no DOE nº 120, de 23 de junho de 2023, e a Ata de Conclusão do CFSD/2023 - 1ª Retificação, registrados no SEI nº 00028.006894/2024-19,

**R E S O L V E nomear**, em conformidade com o disposto nos arts. 10 e 11-A, da Lei 3.808, de 16 de julho de 1981, **JOSIVAN DA COSTA PEREIRA**, CPF nº \*\*\*.641.373-\*\*, concludente do Curso de Formação de Soldados - CFSD/2023 na 334ª classificação, para exercer o cargo de Praça da Polícia Militar do Estado do Piauí, na graduação inicial de Soldado PM.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 01 de abril de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

